



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 8.505, DE 4 DE MAIO DE 2020(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-25/2020

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 07/05/2020 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 8.505, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Caxias do Sul para a Legislatura 2021/2024, mantendo-se os valores atuais, em R\$ 10.607,83 (dez mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

§ 1º O Vereador que não participar da Ordem do Dia perderá o equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais, salvo se justificada a ausência na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reajuste.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Caxias do Sul, 4 de maio de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Prefeito Municipal

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

